f. 099

TERMO DE FOMENTO N°004/2017

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, 375, centro, na cidade de Presidente Lucena-RS, com CGC n° 94.707.494/0001-92, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. GILMAR FÜHR, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Rua Lobo da Costa, 68, Centro, na cidade de Presidente Lucena/RS, portador da Cédula de Identidade n°1071400632, inscrito no CPF sob n°968.607.900-91, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e o **CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PICADA CAFÉ - RS**, SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 09.484.872/0001-47, situada na BR 116, nº 4631, na cidade de Picada Café/RS, neste ato devidamente representada por seu Representante Legal, Sr. TIAGO RIEGEL, inscrito no CPF sob o n° 998.326.070-00, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 006/2017, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução de Serviços de Proteção e Salvamento da vida e dos bens dos habitantes de Presidente Lucena-RS, em caso de calamidade pública, especialmente incêndios, atendimento de acidentes de trânsito e resgate especializado, tendo por objetivo a realização das seguintes ações: a) buscas e salvamentos de pessoas; b) atendimento de acidentes de trânsito e resgate; c) apoio ao Sistema Municipal, Estadual e Federal de Defesa Civil; d) prevenção e extinção de incêndios; e e) outras atividades relacionadas com o objeto desta parceria. atendimento à educação especial, conforme condições fixadas neste instrumento e no plano de trabalho anexo, que passa a fazer parte do presente, independente de transcrição.

2. DO VALOR

2.1. A Administração Pública repassará ao **C**ORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PICADA CAFÉ o valor de R$ 19.985,16 (dezenove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e dezesseis centavos), pelo atendimento do objeto do presente instrumento, a

Tiago

ser pago em 12 parcelas iguais e consecutivas DE R$1.665,43 (um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta e três centavos), de novembro de 2017 a novembro de 2018.

2.2. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.3. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia do Município.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete ao Município de Presidente Lucena:

I - Transferir os recursos ao **CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PICADA CAFÉ** de acordo com o Cronograma de Desembolso;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade Do **CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PICADA CAFÉ** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente ao **CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PICADA CAFÉ** qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando ao **CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PICADA CAFÉ** para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita ao **CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PICADA CAFÉ**, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

f. 097

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços do **CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PICADA CAFÉ**;

VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;

IX – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

4.2. Compete ao **CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PICADA CAFÉ**:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Município, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

Tiago

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

f.096

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo;

XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas deverá ser efetuada mensalmente, até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao da transferência dos recursos pela Administração Pública;

Tiago

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Fomento vigorará de 17/10/2017 à 16/10/2018, podendo ser prorrogado mediante solicitação do **CORPO DE BOMBEIROS**

f. 095

VOLUNTÁRIOS DE PICADA CAFÉ, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao Município em, no mínimo, trinta dias antes do final do termo.

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

7.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

8.2. O Município acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

8.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

Tiago

9. DA RESCISÃO

9.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência,

f. 094

sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

9.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

10. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

10.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

11.1. O foro da Comarca de Ivoti é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Presidente Lucena, 17 de outubro de 2017

Gilmar Führ
GILMAR FÜHR

Tiago Riegel
CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PICADA CAFÉ